

**Relatório**

Projeto de Lei n.º 128/XVI/1.ª (PAN)

Aprova um regime jurídico para a reconversão de parques zoológicos e a sua transição digital e prevê a criação de centros de conservação e recuperação para animais selvagens.

**Relator:** Deputado  
Pedro dos Santos Frazão  
(CH)

## ÍNDICE

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

### **PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GRUPOS PARLAMENTARES**

- II.1. Opinião do Deputado Relator
- II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS**

- IV.1. Nota técnica
- IV.2. Outros anexos

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### I.1. Apresentação sumária da iniciativa

Defende a signatária da proposta que os parques zoológicos, tradicionalmente concebidos como espaços de conservação, não servem essa medida. Muito menos quando, a par do intuito de conservação, fornecem «espetáculos» com animais para entretenimento.

De facto, os jardins zoológicos apresentam-se como verdadeiros espaços especistas, onde os humanos, com propósitos e objetivos que beneficiam somente à sua espécie submetem os animais não humanos a práticas cruéis (crueldade cultural/habitual), quais sejam: exibicionismo diário em vitrines com grades, e restringindo a sua liberdade e maculando a sua dignidade (Silva & Lima, 2022).

Refere ainda a proponente que o «Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de abril, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de março, estabelecendo, no seu artigo 22.º, a propósito de exposições de animais que, «sempre que existirem exposições de animais, estas devem ser baseadas no comportamento natural das respetivas espécies e quaisquer informações prestadas no decurso das mesmas devem ser baseadas em factos biológicos que facilitem a observação e compreensão do comportamento dos animais».». «O cumprimento destas disposições normativas mostra-se impraticável, uma vez que a manutenção destes animais em cativeiro tem efeitos muito negativos no seu bem-estar e impossibilita que estes apresentem um comportamento natural.».

O articulado pretende estabelecer um regime de reconversão de parques zoológicos, promovendo a reconversão digital que fomente a sensibilização e a criação de centros de conservação e de recuperação de espécies, em ambiente natural, para os animais alojados nestes espaços.

### I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

No que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional, internacional e parlamentar, o signatário vai anexar a Nota Técnica relativa ao Projeto de Lei n.º 128/XVI/1.ª (PAN).

Não existindo elementos juridicamente relevantes a acrescentar para a apreciação da iniciativa em análise, remete-se para o trabalho vertido na aludida Nota Técnica, que acompanha o presente Relatório.

### I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe. A ANMP entende que o presente Projeto de Lei ao preconizar um tratamento igual de todos os parques zoológicos pela via da proibição e do respetivo encerramento, sem ter em consideração a situação concreta dos mesmos, poderá colocar em causa o princípio da igualdade, o qual proíbe o tratamento igual das situações desiguais. Face ao exposto, a ANMP emitiu **parecer desfavorável**.

## PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

### II.1. Opinião do Deputado Relator

O Relator abstém-se de emitir opinião, reservando a sua posição sobre a iniciativa para o debate na generalidade.

### II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar podem solicitar que sejam anexadas ao presente relatório as suas posições políticas, o que não sucedeu até ao momento da conclusão da elaboração do presente relatório.

## PARTE III – CONCLUSÕES

Defende a signatária da proposta que os parques zoológicos, tradicionalmente concebidos como espaços de conservação, não servem essa medida. Por outro lado, o cumprimento das disposições normativas em vigor mostra-se impraticável, uma vez que

Comissão de Agricultura e Pescas

a manutenção destes animais em cativeiro tem efeitos muito negativos no seu bem-estar e impossibilita que estes apresentem um comportamento natural.

Mas nem todas as formas como mantemos e utilizamos os animais precisam de ser abolidas. No entanto, muitas precisam de ser reformadas para melhorar os padrões de bem-estar (Cochrane, 2009). Assim, o articulado pretende estabelecer um regime de reconversão de parques zoológicos, promovendo a reconversão digital que fomente a sensibilização e a criação de centros de conservação e de recuperação de espécies, em ambiente natural, para os animais alojados nestes espaços.

Face ao exposto no presente relatório quanto à substância do projeto e ao seu enquadramento constitucional, a Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o mesmo reúne os requisitos constitucionais e regimentais para discussão e votação na generalidade em plenário.

#### PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

##### IV.1. Nota Técnica

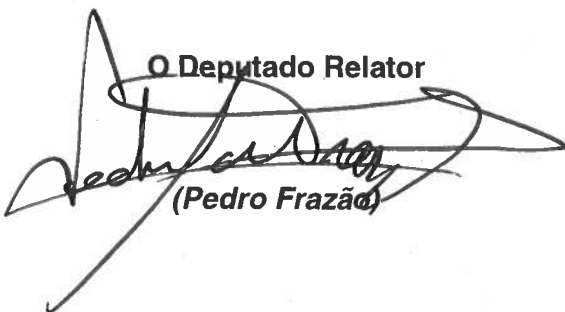
A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

##### IV.2. Outros anexos

O Parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) está disponível na página do mesmo.

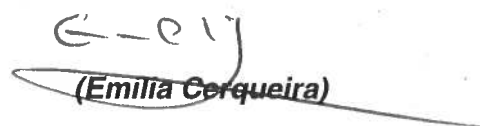
Palácio de S. Bento, 05 de junho de 2024.

O Deputado Relator



(Pedro Frazão)

A Presidente da Comissão



(Emilia Corqueira)